



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

= LEI Nº 1.155/86 =

HOSPITAL
MUNICIPAL

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

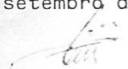
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido que a direção do novo Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat será entregue a uma Instituição a ser criada pelo Poder Executivo, especialmente para essa própria finalidade, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados do início das atividades.

Artigo 2º - A Instituição a que faz referência o artigo anterior, poderá constituir-se em forma de Fundação, Santa Casa ou Entidade similar, sem qualquer cunho político ou religioso, sendo que seus membros diretores serão escolhidos dentre as Entidades de classe, clubes de serviços e demais segmentos representativos de nossa cidade, através dos procedimentos apropriados que terão lugar no prazo acima estabelecido.

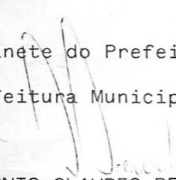
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto .
em 04 de setembro de 1.986


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO
Chefe de Gabinete